

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E, PECUÁRIA**, CNPJ/MF nº 00.396.895/0001-25, com sede em Brasília - DF, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, inscrito no CNPJ/MF nº 00.396.895/0001-25, neste ato representado pelo **MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, Sr. **CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO**, nomeado nos termos do **DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**, publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2023, Ano LXIV nº 223, Seção 2, Página 1; e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR**, com sede em Olímpia – SP, no endereço Avenida Brasil, 155 – Centro com escritório de apoio na Rua Trinta, 564 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 23.816.422/0001-35, neste ato representado pelo **PRESIDENTE do CODEVAR**, Sr. **MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, nomeado por meio de Ata de Assembleia Geral do Consórcio de 16 de dezembro de 2.022, publicado no site Oficial do Consórcio, em 06 de fevereiro de 2023.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.016731/2024-22, e do Processo nº 21000.041491/2024-02 que trata do “Projeto Ampliação de Mercados de Produtos de Origem Animal para Consórcio Públicos de Municípios, 3ª Edição, denominado Projeto ConSIM”, e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para a integração dos Serviços de Inspeção Municipais vinculados aos Consórcios, considerados aptos a participar da Etapa de Execução da 3ª edição do Projeto ConSIM, ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - Sisbi-POA, integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, instituído pela Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, após sua confecção, aprovação e assinatura das partes signatárias, independentemente de transcrição, será parte integrante do presente Protocolo de Intenções, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades, envidar os esforços necessários para o cumprimento dos prazos previstos no Plano de Trabalho e no Projeto ConSIM - 3ª Edição.

Subcláusula única. As partes se comprometem a disponibilizar, em regime de colaboração mútua, as condições necessárias para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) promover oficinas orientativas acerca de temas relacionados ao Sisbi-POA para os membros do CONSÓRCIO, dos Serviços de Inspeção vinculados e dos estabelecimentos neles registrados;
- b) realizar avaliação técnico-orientativa dos Serviços de Inspeção Municipal vinculados e no CONSÓRCIO para orientação e construção do Programa de Trabalho, organização da documentação necessária, adequação do cadastro no Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção (e-Sisbi) e dos quesitos para a integração ao Sisbi-Poa; e
- c) apoiar a realização de avaliação técnico-orientativa e orientação das agroindústrias registradas nos serviços de inspeção vinculados ao CONSÓRCIO para a adequação sanitária e implantação dos programas de autocontroles.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSÓRCIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o CONSÓRCIO envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) promover a participação dos membros do CONSÓRCIO, dos Serviços de Inspeção vinculados, assim como dos estabelecimentos registrados nas oficinas orientativas realizadas pelo MAPA, acerca de temas relacionados ao Sisbi-POA;
- b) participar das ações realizadas pelo MAPA para avaliação técnico-orientativa dos Serviços de Inspeção Municipal vinculados ao CONSÓRCIO, como em sua sede, visando a orientação e construção do Programa de Trabalho, organização da documentação necessária, adequação do cadastro no Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção (e-Sisbi) e dos quesitos para a integração ao Sisbi-Poa; e
- c) promover a participação da força de trabalho do CONSÓRCIO, dos Serviços de Inspeção vinculados e dos respectivos estabelecimentos nas atividades de orientação promovidas pelo MAPA sobre temas relacionados ao Sisbi-Poa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo de Intenções serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Protocolo de Intenções serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 16 meses a partir da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

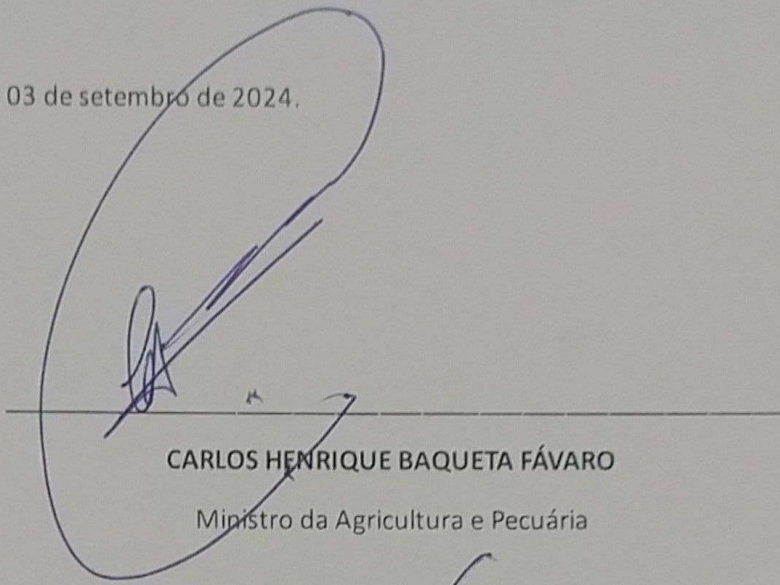
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

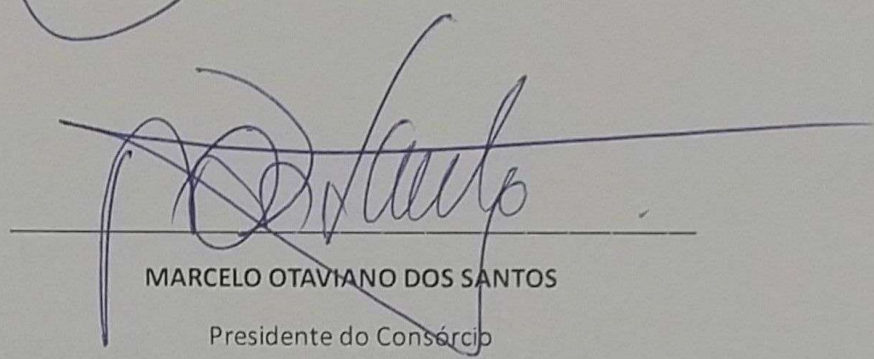
As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Salvador- BA, 03 de setembro de 2024.



CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO

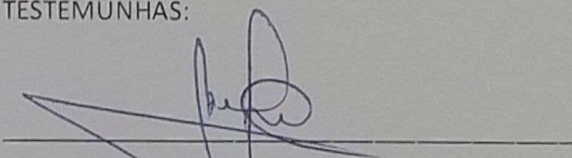
Ministro da Agricultura e Pecuária



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

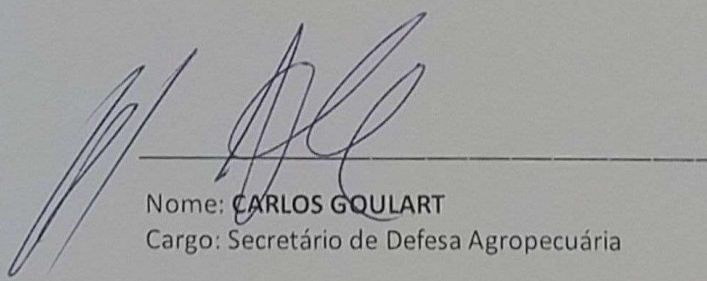
Presidente do Consórcio

TESTEMUNHAS:



Nome: **Judi Maria da Nóbrega**

Cargo: Diretora do Departamento de Suporte e Normas



Nome: **CARLOS GOULART**

Cargo: Secretário de Defesa Agropecuária